



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 0191/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S.A.		CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	
Endereço:	Rua José Agostinho Filho, nº 750			Bairro:	Centro
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3319-6571	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			☐ Sim, ir para o item 3		☒ Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Angela Maria Trindade Clemente			CPF/CNPJ:	550.120.191-72	
Endereço:	Avenida João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 241, apto 101			Bairro:	Conjunto Guanabara	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.080-450	
Telefone:	***	E-mail:	***			
Anuência:	Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças DT 155051				Data:	17/10/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico – Fazenda São Vicente I		
Responsável:	Cláudia Savoia de Paiva Machado	Registro:	CREA/MG-5061761020/D
ART. nº	MG20243470890		

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda São Vicente I			Área Total (ha):	152,5274		
Registro:	92.587	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	152,5274		
Endereço:	LMG 798, sair de Uberaba-MG, sentido Nova Ponte-MG, percorrer 8,16 km, convergir à direita em estrada de terra batida sentido a área rural, seguir em estrada batida por aproximadamente 8,94 km, encontrando a referida propriedade.						
Bairro:	Zona Rural			Município:	Uberaba	UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)							
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7821320.00 m S	LONG/X:	204425.00 m E	

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. ÁREA E TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL APROVADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	23,7293	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E LOCALIZAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y



Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	23,7293	un/ha	23 K	204440.08 m E	7820990.92 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha	***	***	***

8. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	219
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	14
	Pequizeiros	1
	Palmeiras	9
	Mortas	8
	TOTAL AMOSTRADO	251
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	242
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	23,7293
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS: (X) NÃO () SIM		QUANTIDADE: ***

9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**9.1 ÁRVORES ISOLADAS**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	36,4950	m ³
	Lenha de Floresta Plantada	***	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,5640	m ³
	Madeira de Floresta Plantada	***	m ³

9.2 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

10. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

11. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 23,7293 ha (figura 2).

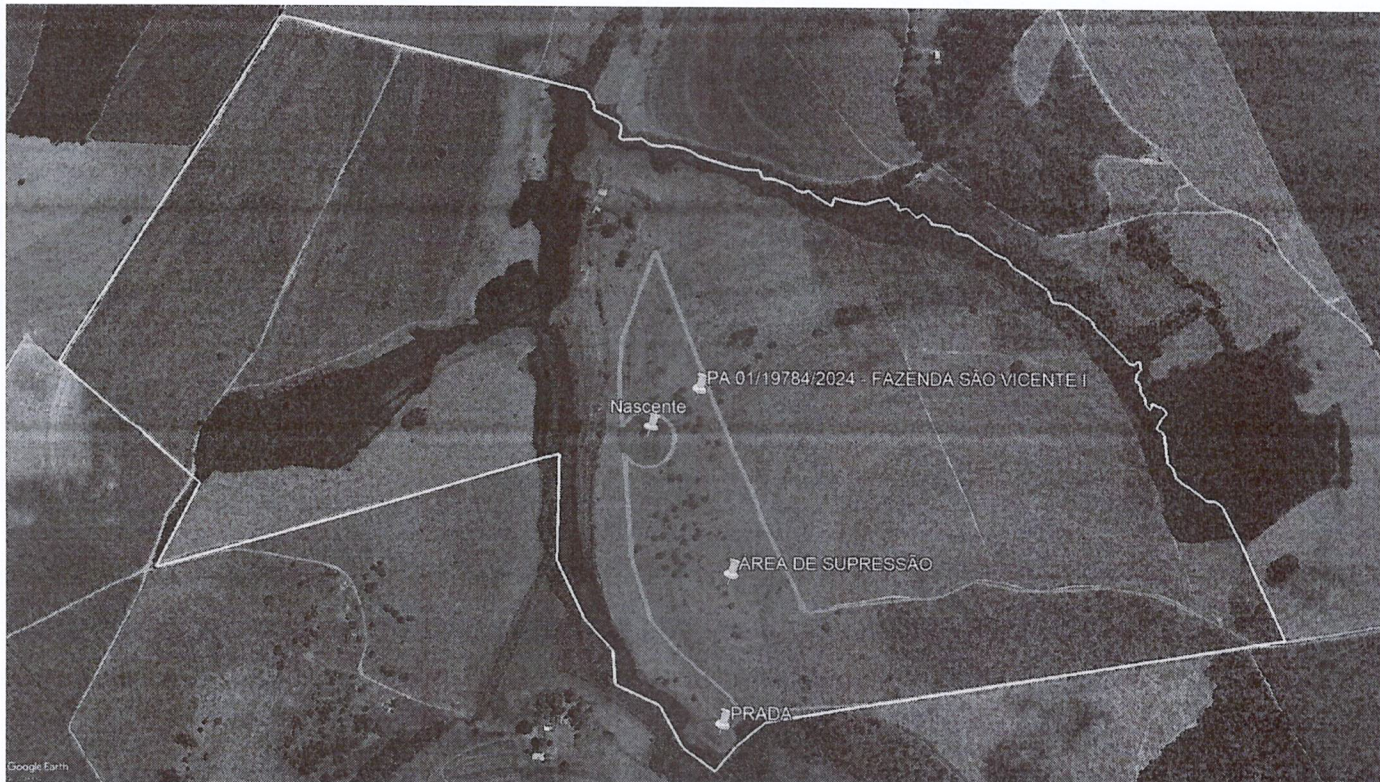


Figura 2 - Localização da Fazenda São Vicente I (delimitação e marcador amarelo), destacando-se a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, as áreas de APP, incluindo a nascente detectada (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro) e a área de

compensação ambiental das espécies protegidas, por meio do PRADA (delimitação em rosa). Fonte: SEMAM / Google Earth, 2024.

12. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

12.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	23,7293
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	41,0590
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	38,6430
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	232 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 1.282,41
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas incluído no PRADA, para cumprimento da compensação ambiental.

13. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada pequizeiro suprimido, deve-se compensar 10 indivíduos;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento descrito anteriormente, poderá ser utilizado para até 50% das árvores a serem suprimidas, ou seja, os outros 50% a serem compensados devem ser por meio de plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio.



Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	14	5:1	70
Pequizeiros	01	10:1	10
Total	15	***	80
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 1:			PRADA
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 2:			Taxa de Compensação de 0,5 Pequizeiros*
VALOR DA COMPENSATÓRIA:	***	DAE nº	Condicionante 02
			Fl. ***
Observação: No PRADA foi definido o plantio de 05 mudas de Pequizeiro, como forma de compensação de 50% do indivíduo a ser suprimido. Dessa forma, os outros 50% deveria ser apresentado, como taxa de compensação a ser recolhida na Conta Pró-Pequi. Em análise ao processo, até o fechamento do parecer a taxa não foi apresentada. Portanto, foi solicitada sua apresentação na condicionante 02 ou que se incluía mais mudas de Pequizeiro ao PRADA.			

14. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Compensação do Pequizeiro na Conta Pró-Pequi , referente à 50% do indivíduo a ser suprimido, ou inclusão de mais 05 mudas ao PRADA, para atender aos requisitos legais da Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão da Autorização.
2	Apresentar cronograma atualizado do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , com definição do início de sua execução, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.	30 dias.
3	Medidas obrigatórias para a preservação da nascente identificada na área de intervenção: O empreendedor fica obrigado a adotar as seguintes ações em caráter IMEDIATO e apresentar comprovação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a) Executar o cercamento da nascente , utilizando material adequado que impeça o acesso de pessoas, animais e maquinários, garantindo sua proteção física e regeneração natural; b) Instruir formalmente todas as equipes envolvidas na supressão de vegetação quanto à localização exata da nascente e à proibição de qualquer intervenção direta ou indireta na área de sua Área de Preservação Permanente (APP), mantendo registro dessa orientação (assinaturas, datas, materiais utilizados); c) Realizar o monitoramento contínuo da área da nascente durante todas as fases do empreendimento, adotando, de forma imediata, medidas corretivas em caso de identificação de processos erosivos, carreamento de sedimentos ou qualquer forma de degradação; d) Implementar práticas conservacionistas compatíveis com as características da área, incluindo, se necessário, o plantio de espécies nativas, barreiras vegetadas ou outras técnicas de controle ambiental que garantam a integridade do recurso hídrico; e) Apresentar relatório técnico circunstanciado , elaborado por profissional habilitado, contendo: - Registro fotográfico georreferenciado da nascente antes e após as medidas adotadas; - Descrição detalhada das ações executadas; - Avaliação do estado de conservação da nascente e da APP associada; - Indicação de eventuais medidas adicionais que se fizerem necessárias.	De imediato e apresentar o relatório conclusivo 30 dias após o término da supressão, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
4	Apresentar relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.



	plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	
5	Apresentar <u>relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
6	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
8	Adotar as <u>medidas mitigadoras</u> elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
9	Seguir as <u>diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba</u> (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
10	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

15. INSTÂNCIA DECISÓRIA

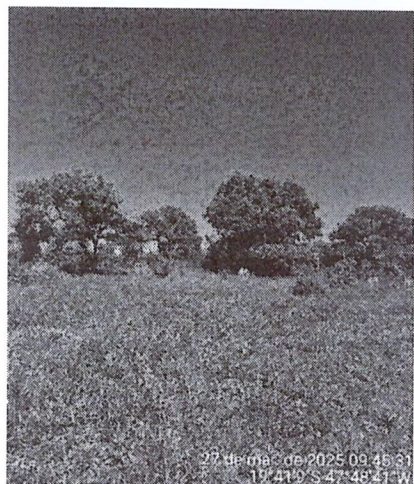
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária	Data:	23/07/2025
	Resultado:	Aprovado		

16 – DO PRAZO

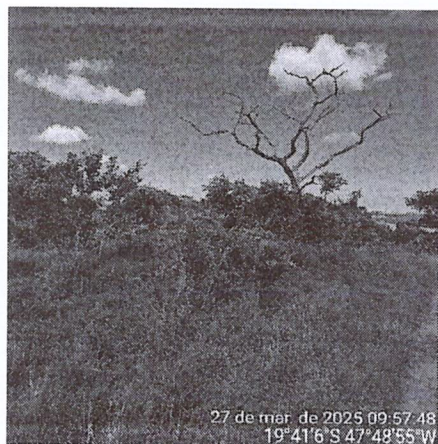
O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

17. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

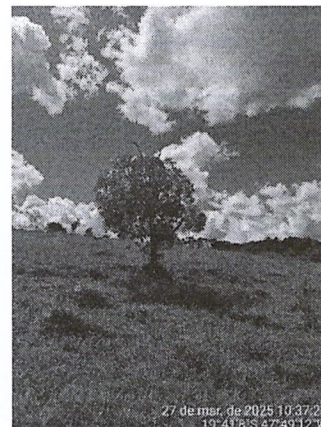
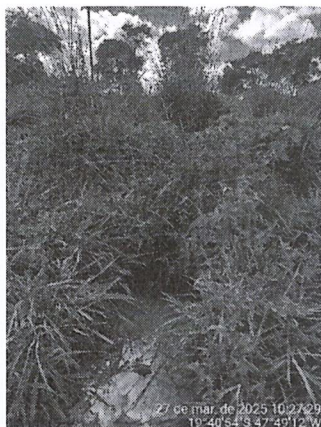


Coleção de imagens 01 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Coleção de imagens 02 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. **Fonte:** SEMAM, 2025.





Coleção de imagens 03 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 07 de agosto de 2025.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025